



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.829

01 A 05 DE MAIO DE 2023

ATOS DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 4.751, DE 18 DE ABRIL DE 2023

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, que estabelece a competência da União para legislar sobre normas gerais de licitações e contratos;

CONSIDERANDO que os preceitos que estabelecem os princípios, os fundamentos, as diretrizes e os critérios básicos são conformadores das leis, que necessariamente terão de sucedê-las para completar a regência da matéria sobre normas gerais;

CONSIDERANDO que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – NLLC, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do art. 30, inciso II, que confere aos Municípios a competência para suplementar a legislação federal, no que couber;

CONSIDERANDO que regras procedimentais, detalhes do modo de disputa, formato da comissão de licitação, pesquisa de preços, instrumentos de planejamento, competências internas, intenção de registro de preço, dentre outras, são consideradas normas específicas;

CONSIDERANDO que os demais entes federativos devem observar as normas gerais, mas são titulares do poder normativo para a criação de regras específicas relativas às suas licitações e contratações;

CONSIDERANDO a autonomia dos Municípios na organização político-administrativa, assegurada pelo art. 18 da Constituição Federal;

DECRETA:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTA LEI**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Campina Grande e abrange os órgãos da Administração Direta, as Autarquias, Fundações, Fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Parágrafo único: Não estão abrangidas por este Decreto as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvado o disposto no art. 178 da Lei 14.133/2021.

Art. 2º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, a:

- I** - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II** - compra, inclusive por encomenda;
- III** - locação;
- IV** - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V** - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI** - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII** - contratações de tecnologia da informação e de comunicação;
- VIII** - convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

Art. 3º Não se subordinam ao regime deste Decreto:

- I** - contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos;
- II** - contratações sujeitas a legislação própria.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por este Decreto as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar Municipal nº 182, de 2 de maio de 2022.

§ 1º As disposições a que se refere o **caput** deste artigo não são aplicadas:

- I** - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II** - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o **caput** deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública,

cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, igualdade, do planejamento, da transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Administração Pública: administração direta e indireta do Município, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

IV - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

V - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

VI - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

VII - contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

VIII - contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

IX - licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins deste Decreto, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

XV - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

XVI - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

c) prazo de entrega;

d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;

g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;

h) levantamento topográfico e cadastral;

i) pareceres de sondagem;

j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

XVII - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do **caput** do art. 46 da Lei 14.133, de 2021;

XXVIII - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

XIX - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;

XX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

XXI - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

XXII - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XXIII - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

XXIV - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca

interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

XXV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XXVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

XXVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XXVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XXIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

XXX - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

XXXI - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;

XXXII - sítio eletrônico oficial: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

XXXIII - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores públicos da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

XXXIV - pregoeiro: agente público designado dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, com a atribuição de receber as propostas e lances, analisar a aceitabilidade e a classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

XXXV - equipe de apoio: agentes públicos designados para atividades auxiliares aos agentes de contratação.

XXXVI - preço manifestamente inexequível: aquele cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

CAPÍTULO IV DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Da designação dos agentes públicos

Art. 7º Caberá a autoridade máxima da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover

gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução deste Decreto, nos termos da legislação municipal.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Seção II

Da Autoridade Máxima do Órgão Competente

Art. 8º. Caberá a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:

I – examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - designar os servidores responsáveis pela elaboração da fase interna;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;

VI - adjudicar o objeto da licitação;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - celebrar o contrato; e

IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Parágrafo único. Os procedimentos para efetivação de Sistema de Registro de Preços são de competência privativa da Secretaria de Administração do Município, sendo a Central de Compras e a Diretoria de Logística os órgãos responsáveis pela instrução de fase interna, nos termos de seu regulamento específico.

Art. 9º. A autorização para a abertura do processo licitatório ou de contratação direta será concretizada pelo Documento Originário de Demanda - DOD, instrumento pelo qual a autoridade máxima também declara a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Parágrafo único. A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL E CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 10. O Plano de Contratações Anual, documento que consolida todas as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de

base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de cada contratação, trata-se de peça indispensável no processo de compras do Município, sendo exigência aplicável a todos os órgãos que a integram.

§ 1º O Município de Campina Grande deverá, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto, promover a implantação do Plano Anual de Contratações, seguindo os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

§ 2º Como primeira medida para atendimento ao prazo previsto no §1º, o Município deverá promover a criação do Catálogo Eletrônico de Padronização próprio, observados os requisitos do art. 43 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§ 4º A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização será situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

§ 5º O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pela Central de Compras da Secretaria de Administração, que deverá:

I - expedir normas complementares e adotar providências necessárias para a criação do catálogo e execução deste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 11. Cada órgão e entidade deverá elaborar anualmente seu respectivo Plano de Contratações Anual, contendo todas as contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I - as informações classificadas como sigilosas previstas nas hipóteses legais de sigilo;

II - as despesas realizadas mediante concessão de suprimento de fundos;

III - as dispensas de licitação das hipóteses do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12. O órgão e entidade que não elaborar o Plano de Contratações Anual até o prazo definido neste Decreto será notificado oficialmente para envio no prazo máximo de 15 (quinze) dias e, permanecendo omissa, terá repetidas as previsões de contratação do orçamento anterior.

Art. 13. O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do Requerimento Preliminar de Contratações Anuais - RPCA, pelo setor designado pela autoridade competente, contendo as seguintes informações:

I - descrição sucinta do objeto;

II - tipo de item, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;

III - estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;

IV - previsão de data desejada para a contratação;
V - grau de prioridade da compra ou contratação;
VI - se há vinculação ou dependência com outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas;

Art. 14. Até o dia 31 de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anuais, os setores requisitantes ou técnicos deverão encaminhar no sistema as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021 e encaminhar à Central de Compras do Município.

Art. 15. Até o dia 31 de julho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a Central de Compras compilará as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos, e, em conjunto com a Secretaria de Finanças, realizará análise das demandas.

Art. 16. A análise das demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos, poderá se valer da promoção de diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, das demandas com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e a economia de escala;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual;

III - construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

IV - definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

Art. 17. Realizada a análise e adequações, o Plano Anual de Contratações Preliminar consolidado será encaminhado para aprovação das Autoridades Competentes e, remetido, até o dia 15 de agosto, para a Coordenadoria de Orçamento e Gestão para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 18. Finalizados os trâmites da Lei Orçamentária Anual, a Central de Compras recepcionará as possíveis alterações no Plano de Contratação Anual Preliminar, e, em conjunto com a SEFIN, consolidará a sua versão definitiva, encaminhando para aprovação e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Art. 19. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual, aprovadas pela Autoridade Competente, desde que não implique em alteração da Lei Orçamentária Anual, nos seguintes momentos:

I - no período de 15 de agosto a 10 de setembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, visando sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - no período de 1º a 15 de fevereiro do ano de execução do plano, visando a inclusão de demandas não executadas no plano anterior ou para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento devidamente aprovado.

Art. 20. Na execução do Plano de Contratação Anual, a Central de Compras deverá observar se as demandas a ela encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do Plano de Contratação Anual poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade competente da Secretaria de Administração do Município.

Art. 21. As demandas constantes do Plano de Contratação Anual deverão ser encaminhadas à Central de Compras com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos estipulados no próprio Plano, acompanhadas da devida instrução processual.

§ 1º A Central de Compras, a partir da consolidação do Plano de Contratação Anual, deverá estabelecer o cronograma de licitações e consequente prazo de envio do REC - Requerimento Eletrônico de Contratação pelas unidades gestoras, promovendo sua divulgação por meio de ofício circular.

§ 2º Compete à Central de Compras a elaboração de manuais, instruções e modelos para execução do Plano de Contratação Anual.

CAPÍTULO VI CENTRALIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 22. A Central de Compras, órgão responsável pela centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, terá sua estrutura e competências criadas por Lei Municipal.

Parágrafo único. As designações de todos os servidores públicos participantes dos processos de competência da Central de Compras serão do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Campina Grande, **Autoridade Competente** a qual se encontra subordinada toda a estrutura da Central de Compras.

Seção I Da competência para elaboração da fase preparatória

Art. 23. Compete à Gerência Administrativa ou outro setor com competência específica delegada pela **autoridade competente** de cada Unidade Gestora, instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando implementado, sendo de sua competência toda a instrução da fase preparatória.

§ 1º Compõem a fase preparatória dos processos licitatórios todos os atos instrutórios previstos no art. 18 da Lei 14.133 de 2021, a saber:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação.

Art. 24. Nos processos de contratação direta, que compreendem as dispensas e as inexigibilidades de licitação, compete à **autoridade competente** da Unidade Gestora a execução de todo o processo, nos termos do artigo 72 da Lei 14.133 de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade da unidade gestora.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, deve ser observada a regra constante no § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Na aplicação do § 1º do deste artigo, deverá ser observada a regra de duplicação de valores prevista no § 2º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, a autoridade máxima e, assim, o responsável pela homologação da contratação, deverá observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

Art. 25. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas, quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto, obedecendo ao disposto no art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pela autoridade máxima dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas deleguem competência, conforme regulamento municipal próprio.

Seção II

Do Assessoramento Jurídico da Central de Compras

Art. 26. O assessoramento jurídico será realizado pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração.

Art. 27. Ao final da fase preparatória do processo, será realizado o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 2º Se observada a deficiência na instrução do processo, a assessoria jurídica poderá emitir parecer jurídico com as devidas recomendações para a adequação do processo aos requisitos jurídicos e encaminhamento à unidade requisitante ou proceder com a recomendação prévia de adequação, através de Documento de Não Conformidade - DNC, para que sejam sanadas irregularidades ou omissões consideradas prejudiciais à formação de seu convencimento sobre a legalidade do processo.

§ 3º Após a manifestação jurídica de que trata o § 2º deste artigo, em que haja sido exteriorizado juízo conclusivo de aprovação da minuta e tenha sugerido adequações, não haverá pronunciamento subsequente do órgão jurídico, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus da autoridade máxima do órgão requisitante a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica demandar.

§ 4º Compete ao órgão ou entidade requisitante a correta instrução processual, evitando-se o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica que comprometam o exame da legalidade e o regular prosseguimento da contratação.

§ 5º A análise levada a efeito pelo órgão jurídico não comportará avaliação técnica, administrativa ou operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.

Art. 28. Em caso de dúvidas jurídicas, poderá o agente público ser auxiliado pelo órgão jurídico, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:

I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio jurídico necessário à elaboração de sua decisão;

II - que a dúvida não se encontra expressamente disciplinada na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou neste Decreto;

III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.

Parágrafo único. As consultas encaminhadas que não consignarem, expressa e especificamente, questão jurídica a ser apreciada, serão sumariamente devolvidas ao órgão consulente.

Art. 29. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no § 5º do art. 53, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 os atos seguintes:

I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratações para entrega imediata, nos termos da lei e que não gere obrigações futuras;

III - minutas de editais e instrumentos contratuais padronizados;

IV - processos repetidos onde já foi feito parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado;

V - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 30. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, é procedimento de competência exclusiva da Secretaria de Administração do Município e obedecerá ao disposto nos arts. 82 a 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão ser participantes ou aderentes ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovidos pela Secretaria de Administração de Campina Grande, e também por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital, direta ou indireta, sendo vedada a adesão a Atas de Registro de Preços oriundas de outros municípios.

Seção I

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 31. O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município ou Unidade Gestora com demanda exclusiva.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do art. 85 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, quando for o caso, o órgão participante ou aderente firmar o compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo, não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Seção II

Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 32. A Secretaria Municipal de Administração atuará como órgão gerenciador, cabendo-lhe a prática de todos os atos de

controle e administração do Sistema de Registro de Preços da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e ainda o seguinte:

I - realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no § 2º deste artigo;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

- a)** os quantitativos considerados ínfimos;
- b)** a inclusão de novos itens; e
- c)** os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos elaborados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas neste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 1º Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do caput serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 2º No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município

acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos do § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção III Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art. 33. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar no SRP digital sua intenção de registro de preços, acompanhada:

- a)** da estimativa de consumo;
- b)** do local de entrega.

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;

V - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;

IX - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

Parágrafo único. No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

Seção IV Do procedimento de divulgação e contratação

Art. 34. A divulgação da intenção de registro de preços deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme disposições do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e observados em especial os atos previstos neste Decreto.

Art. 35. Os órgãos e entidades que compõem a Administração Direta e Indireta do Município, antes de solicitar a abertura de um procedimento de registro de preços, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Art. 36. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá dispor também sobre:

I - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

II - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto neste Decreto;

III - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto neste Decreto;

IV - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

V - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado os limites estabelecidos, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

VI - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;

VII - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 37. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços nas hipóteses estabelecidas neste Decreto, sendo de competência exclusiva da Secretaria de Administração do Município.

Parágrafo único. Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido neste Decreto;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 38. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Seção V Da Ata de Registro de Preços

Art. 39. Será documento integrante do edital de SRP a aceitação expressa das condições da ata de Registro de Preços por parte dos licitantes, onde constará, também de forma expressa, a ciência de que o termo de homologação e a proposta final uma vez anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema.

Art. 40. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 41. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 42. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 43. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Parágrafo único. Os quantitativos registrados poderão ser remanejados, exclusivamente, pelo órgão gerenciador, desde que haja aceitação por parte do órgão participante cedente e se destine a outro órgão participante do Registro de Preços.

Seção VI

Da alteração dos preços registrados

Art. 44. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Art. 45. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

Art. 46. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justifiquem restaurar o custo inicialmente pactuado.

§ 2º Não se compreendem como fatos ensejadores de pedido de negociação dos valores registrados oscilações comuns de mercado e alterações previsíveis nas circunstâncias da execução contratual, haja vista serem inerentes ao risco da atividade comercial.

§ 3º O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

§ 4º O pedido de revisão se formulado antes da assinatura de contratos, será registrado sob a forma de aditivo a Ata de SRP.

§ 5º Caso a ata objeto da revisão tenha sido contratada, o pedido deverá ser apreciado pelo órgão gerenciador apenas para o saldo restante, devendo comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

§ 6º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de

aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 7º Mantida a negativa por parte do fornecedor, será aberto procedimento sancionatório e o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 9º O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - razões de interesse público;

II - cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor

§ 10 Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Seção VII

Remanejamento das quantidades registradas na ata de registros de preços

Art. 47. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou não participante.

§ 2º O órgão gerenciador, quando estimar quantidades que pretende contratar, será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

CAPÍTULO VIII DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

Art. 48. Credenciamento é o processo administrativo precedido chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1º Aplica-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as demais normas legais pertinentes.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente, em plataforma eletrônica com esta funcionalidade específica.

§ 3º A Administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 4º O edital de chamamento de interessados ficará disponível no Portal de Transparência da PMCG, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, que se submeterão às regras de contratação.

§ 5º Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

Art. 49. O cadastramento de interessados terá início com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Campina Grande e do órgão ou entidade licitante, e o extrato do edital no Diário Oficial e em Jornal Diário de Grande Circulação, se houver.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada na mesma forma em que se deu o texto original.

Art. 50. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do envio da documentação na plataforma, prorrogável uma única vez, se autorizado pela autoridade competente, por igual período.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 51. O rol de credenciados ficará disponível no Portal de Transparência, juntamente com as condições de distribuição de serviços.

CAPÍTULO IX DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS PARA PROCESSAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Art. 52. As licitações e contratações serão realizadas através de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito público, sendo adotado por este Município, em regra, o Comprasnet do Governo Federal para os pregões eletrônicos ou o que vier a substituí-lo.

Art. 53. Ressalvada a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e o artigo anterior, as contratações poderão ser realizadas através de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, com motivação devidamente justificada, sob a autorização do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O sistema eletrônico privado deverá resguardar a garantia de transparência, segurança e agilidade para aquisição dos bens e serviços, demonstrando a viabilidade técnica para o objeto de licitação e contratação, sem prejuízos para a Administração quando não adotar o sistema eletrônico do Governo Federal.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 54. Caberá à autoridade máxima da Central de Compras a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos de contratação que lhe forem encaminhados.

Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá a autoridade máxima da Central de Compras determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o caput deste artigo.

Art. 55. Concretizada a alteração de preços em ata de registro de preços, os futuros reajustamentos previstos em contratos dela decorrentes terão como termo inicial a data da alteração, e não mais a data da proposta, como ocorre nos demais casos previstos em lei.

Art. 56. Para fins de publicações decorrentes dos processos de contratações públicas, entende-se por jornal de grande circulação o periódico disponível de forma impressa, ainda que possua versão digital, distribuído de forma habitual, e que não seja direcionado para público determinado.

Art. 57. No âmbito municipal, o esaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de seus respectivos regulamentos municipais, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - os processos licitatórios que tenham os editais publicados até 31 de dezembro de 2023, que tragam de forma expressa a opção por licitar sob a égide das normas referidas no caput deste artigo, inclusive as licitações para registro de preços, permanecem por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II - os avisos ou atos de autorização ou ratificação de contratação por dispensa de licitação publicados até 31 de maio de 2023, que optem de forma expressa pela regência da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regidos, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III - os atos de autorização ou ratificação da contratação por inexigibilidade, firmados pela autoridade superior publicados até 31 de maio de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regidos, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 58. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 59. O Secretário Municipal de Administração e os Dirigentes das autarquias e fundações poderão, conjuntamente, editar normas complementares ao disposto neste Decreto, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.

Art. 60. Ficam revogadas todas as disposições em contrário e os Decretos Municipais 4.422, de 27 de setembro de 2019, 4.444, de 30 de dezembro de 2019 e 2.148, de 26 de agosto de 1992.

Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 206/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 22.790/2023**;

RESOLVE

Conceder à servidor a **MARIA LÚCIA EDUARDO PINHEIRO**, matrícula 12424, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Física, lotada na Secretaria de Educação, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período de 24 de abril a 23 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 24 de abril de 2023.

PORTARIA Nº 207/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida **Protocolo nº 20.170/2023**;

RESOLVE

Conceder à servidor a **JUCILENE MARQUES PEREIRA**, matrícula 5149, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período de 01 de agosto de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

Campina Grande, 25 de abril de 2023.

PORTARIA Nº 210/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida **Protocolo nº 22.973/2023**;

RESOLVE

Conceder à servidor a **ELIENE DE SOUSA GALVÃO**, matrícula 5898, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Assistência Social, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período de 01 de maio a 31 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 03 de maio de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH

PROCESSOS DE 01 A 05 DE MAIO DE 2023

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DECISÃO
24.819/2023	ADRIANA LIMA SILVA	2980	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
26.359/2023	THAISA RAQUEL CABRAL DE FRANÇA	3907	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
25.544/2023	JEFFERSON PESSOA DE ARAUJO PEREIRA			INDEFERIDO
39.230/2022	MARTA MARIA NEVES FERNANDES DE OLIVEIRA	12872	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
50.845/2022	MARIA DA GUIA ANDRADE	10095	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
28.169/2022	JAILMA RAPOSO DE MENESES	12055	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
15.288/2023	MARIA SUELY A. FERREIRA	12962	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
13.515/2023	EDIVANIA CUSTODIO RODRIGUES	24737	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
17.064/2023	RENATA MENDES SUASSUNA	12921	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
26.451/2023	ELIANE BARROS GENUÍNO	6200	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
24.025/2023	BRENNDA GABRIELLY XAVIER SILVA	29043	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
24.303/2023	ILLEANA MONTENEGRO MOREIRA XAVIER	28183	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
25.382/2023	RAQUEL ALVES SILVA RODRIGUES	7814	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
20.170/2023	JUCILENE MARQUES PEREIRA	5149	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
22.790/2023	MARIA LUCIA EDUARDO PINHEIRO	12424	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
11.492/2023	SONIA LEITE DE OLIVEIRA	12634	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
25.718/2023	ALCIONE DE ARAUJO MEDEIROS	3453	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
13.985/2023	SUENIA SILVA	14504	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
26.439/2023	HENRIQUE CARMELO DE MELO HENRIQUES	2675	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
24.301/2023	ILLEANA MONTENEGRO MOREIRA XAVIER	28183	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
28.442/2022	JULIANA GERÔNIMO BATISTA DINIZ	3552	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
17.151/2023	DEBORA DOS SANTOS	4669	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
27.426/2023	NANCY VANESSA DE OLIVEIRA CAVALCANTI	5040	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
25.988/2023	BETÂNIA GOMES DA SILVA	3754	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
22.973/2023	ELIENE DE SOUSA GALVÃO	5898	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DEFERIDO

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.04.010/2022. **PARTES:** PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E IMPRESSIONE SOLUÇÕES EM CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA - ME. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.04.001/2021 FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO ENCERRAMENTO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA, 4 DE MAIO DE 2023. **SIGNATÁRIOS:** AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO E PAULO HENRIQUE SILVESTRE PINHEIRO. **DATA DE ASSINATURA:** 4 DE MAIO DE 2023.

AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO
Procurador Geral do Município

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
25004/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25004/2023** que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA), REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 827939/2016 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - AQUISIÇÃO DE BENS, **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de XANDS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº04.949.494/0001-06, valor R\$ 7.162; TECMIX TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 05.301.712/0001-64, valor R\$ 6.342; OLIVEIRA E EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ Nº07.324.070/0001-44, valor R\$ 8.360,21; SUPRIMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ 09.004.901/0001-26, valor R\$ 126.212,00; DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ Nº09.617.964/0001-58, valor R\$ 15.407,00; VTA MACHADO DE ARRUDA LTDA CNPJ Nº16.667.433/0001-35, valor R\$ 33.184,51; QG COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, DESCARTÁVEIS CNPJ Nº18.406.054/0001-17, valor R\$ 5.523,50; VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

LTDA CNPJ Nº 20.008.831/0001-17, valor R\$ 50.356,00; NEVALTO DE SOUSA PEREIRA CNPJ Nº 21.187.875/0001-14, valor R\$ 75.287,50; CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA CNPJ 22.526.394/0001-59, valor R\$ 39.414,70; PRISMA PAPELARIA LTDA CNPJ Nº 28.076.288/0001-05, valor R\$ 41.095,50; MONSARAS TRADE E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 30.793.251/0001-31, valor R\$ 74.481,00; GTA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA CNPJ Nº 39.329.715/0001-28, valor R\$ 43.645,00; MEGGA DISTRIBUIDORA DE MOVÉIS E UTENSÍLIOS LTDA CNPJ Nº 40.256.020/0001-42, valor R\$ 44.030,00; MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 41.132.410/0001-73, valor R\$ 10.969,99; MAXXI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº 41.602.860/0001-82, valor R\$ 73.098,00; ÚNICA SANEANTES LTDA CNPJ Nº 43.392.983/0001-61, valor R\$ 21.599,15; SOLIDARE AGÊNCIA DE NEGÓCIOS LTDA CNPJ Nº 44.247.782/0001-23, VALOR R\$ 8.778,54, perfazendo o valor global de R\$ 684.955,60.

Campina Grande - PB, 26 de abril 2023.

VALKER NEVES SALES
Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 405/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **EDIVANIA CUSTODIO RODRIGUES, Matrícula 24737**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 407/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **MARIA SUELY ALMEIDA FERREIRA, Matrícula 12692**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023

PORTARIA Nº 410/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a

Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **RENATA MENDES SUASSUNA, Matrícula 12921**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 3, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 411/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **SUENIA SILVA, Matrícula 14504**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 412/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **SONIA LEITE DE OLIVEIRA, Matrícula 12634**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 414/2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **ALCIONE DE ARAUJO MEDEIROS, Matrícula 3453**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE,

correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.044/2023
PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUPRIMENTOS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 168.594,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É AQUELE FIXADO COM INÍCIO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE - PB E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 365 1009 2027 | 12 361 1009 2036 | 3390.30 | 15401030 | 15001001. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E PELA PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E EDUARDO LOUREIRO CABRAL. **DATA DE ASSINATURA:** 4 DE MAIO DE 2023.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.045/2023
PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 3.017.274,12 (TRÊS MILHÕES, DEZESSETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É AQUELE FIXADO COM INÍCIO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE - PB E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 365 1009 2027 | 12 361 1009 2036 | 3390.30 | 15401030 | 15001001. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E PELA PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 4 DE MAIO DE 2023.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.047/2023
PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AMAR TRANSPORTES DE CARGAS E COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 26.860,00 (VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É AQUELE FIXADO COM INÍCIO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE - PB E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 365 1009 2027 | 12 361 1009 2036 | 3390.30 | 15401030 | 15001001. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E PELA PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E ORLANDO ADRIANO DOS REIS. **DATA DE ASSINATURA:** 4 DE MAIO DE 2023.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.048/2023
PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 1.183.473,28 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É AQUELE FIXADO COM INÍCIO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE - PB E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 365 1009 2027 | 12 361 1009 2036 | 3390.30 | 15401030 | 15001001. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E PELA PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E JOÃO CARLOS DA SILVA **DATA DE ASSINATURA:** 4 DE MAIO DE 2023.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

SECRETARIA DE OBRAS**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.08.009/2023.
PARTES: SECRETARIA DE OBRAS E EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA. **OBJETO:** O REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE VIAS PÚBLICAS E DEMAIS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NESTE DOCUMENTO (ATRAVÉS DO CONVÊNIO PMCG - ELETROBRÁS Nº - PRF - TCT 017/2022). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DAS PARTES ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES. **VALOR:** R\$ 178.799,00 (CENTO E SETENTA E OITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS). **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 8.666/93, DA LEI Nº 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E PELA PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 451 1020 1017 | 4490.51 | 17000000. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E SELMA MARIA DE BARROS FONSECA RAMOS FILHA. **DATA DE ASSINATURA:** 05 DE MAIO DE 2023.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO

Secretário de Obras

SECRETARIA DE SAÚDE**PORTARIA Nº 024, DE 05 DE MAIO DE 2023.**

Institui a Comissão Permanente de Fiscalização de Contratos do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e ainda com amparo no que disciplina o artigo 13, parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 015/2002, e;

Considerando o disposto no artigo 67, da Lei 8666/93, que determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado;

Considerando **Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a **Resolução Normativa RN-TC nº 001/2023, de 22 de março de 2023**, que dispõe sobre a remessa, por meio de sistema eletrônico, de informações e documentos relativos a licitações, contratos e aditivos realizados por órgãos e entidades submetidos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências;

Considerando a **Portaria TC nº 138/2023**, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB, que elenca os Documentos Complementares de Licitação de que trata o Art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 01/2023, e;

Considerando o **MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – ABRIL DE 2018**, elaborado pela Advocacia-Geral da União – AGU / Secretária-Geral de Administração - SGA, que tem como objetivo auxiliar, orientar e subsidiar os gestores e fiscais de contratos, titulares e substitutos, e demais envolvidos nesta atividade, nos procedimentos de gestão e fiscalização dos produtos e serviços contratados.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº 033, de 09 de novembro de 2021**, que institui a Comissão Especial de Fiscalização de Contratos e **Portaria nº 021, de 27 de abril de 2023**, que altera o Art. 2º da Portaria 033/2021, modificando as atribuições do Gestor e do Fiscal de Contratos.

Art. 2º - Instituir a **COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CPFSC** do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, Estado da Paraíba, incluindo as Recomendações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, contidas na **Resolução Normativa RN-TC nº 001/2023** e **Portaria TC nº 138/2023**.

Art. 3º - A referida Comissão será subordinada ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, com a seguinte composição: **GESTOR DE CONTRATOS, FISCAL TÉCNICO DE CONTRATOS** e **FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS**, com servidor(es) designado(s) por Portaria Institucional emitida pelo Secretário Municipal de Saúde, com as atribuições a seguir:

I - O Gestor de Contratos – Agente responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

II - O Fiscal Técnico de Contrato – Agente responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa, quando for o caso.

III - O Fiscal Técnico de Contrato – Agente responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se referem a revisões, reajustes, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Art. 4º - A presente portaria tem vigência a partir da data de assinatura e publicação no Semanário Oficial do Município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GILNEY SILVA PORTO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 025, DE 05 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e ainda com amparo no que disciplina o artigo 13, parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 015/2002, e,

Considerando a **PORTARIA Nº 024, DE 05 DE MAIO DE 2023**, que institui a **COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CPFSC** do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, Estado da Paraíba, incluindo as Recomendações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, contidas na **Resolução Normativa RN-TC nº 001/2023** e **Portaria TC nº 138/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, conforme relação abaixo, para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CPFSC** do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, Estado da Paraíba.

I. ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA – Matrícula 60770, como Gestora de Contratos, RENÉE LINTON FERNANDES GUIMARÃES – Matrícula 58295, como Fiscal Técnico de Contratos e ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS – CPF nº 057.241.864-70 / MARIA JOSÉ BARBOSA – CPF nº 288.236.444-00, como Fiscais Administrativos de Contratos, no âmbito dos Serviços Contratualizados para Rede Complementar em Saúde;

II. DENYBERGSON CARVALHO ALBUQUERQUE – Matrícula 26770, como Gestor de Contratos, RAIMUNDO FLORA DA COSTA – CPF Nº 185.850.944-00, como Fiscal Técnico de Contratos e MARCELO CLEMENTINO DE ARAÚJO – CPF Nº 025.206.414-36, como Fiscal Administrativo de Contratos, no âmbito da Gerência de Materiais e Serviços;

III. JEIME IARA BEZERRA DE FREITAS LEAL – Matrícula 27474, Gestor de Contratos, CÉSAR MOREIRA GOMES – Matrícula 60982 / TONY SANTOS PEIXOTO – Matrícula 28729 / LUCIANO MEDEIROS LIMA – Matrícula 20785, como Fiscais Técnicos de Contratos e MARCELO CLEMENTINO DE ARAÚJO – CPF Nº 025.206.414-36, como Fiscal Administrativo de Contratos, no âmbito da Diretoria de Atenção à Saúde/Gerência de Atenção Básica;

IV. ARETUSA SILVA NASCIMENTO – Matrícula 27149, Gestor de Contratos, RAMON SATORU DE ARAÚJO OKUMURA – Matrícula 10002339, como Fiscal Técnico de Contratos e RAIMUNDO FLORA DA COSTA – CPF Nº 185.850.944-00, como Fiscal Administrativo de Contratos, no âmbito do Centro de Controle de Zoonoses;

V. MÉRCIA AMARO DA COSTA – Matrícula 57666, como Gestor de Contratos, FREDERICO CAMELO DE

LIMA – Matrícula 100005108, como Fiscal Técnico de Contratos e WANESSA PINHEIRO DE MORAIS – Matrícula 49635, como Fiscal Administrativo de Contratos, MÉRCIA AMARO DA COSTA – Matrícula 57666, no âmbito da Central de Abastecimento Farmacêutico;

VI. KARLA KELLY CASSIMO DA COSTA – Matrícula 58551, como Gestor de Contratos, ANTÔNIO WAGNER DE HOLANDA – Matrícula nº 16002, como Fiscal Técnico de Contrato e JESSYKA SANTOS NASCIMENTO – Matrícula 60050, como Fiscal Administrativo de Contratos, no âmbito dos Serviços de Locação de Imóveis;

VII. VANDILSON ALBUQUERQUE OLIVEIRA – Matrícula 27768, como Gestor de Contratos, RADAMÉS SAVINIR SILVA ARAÚJO – Matrícula 48289, como Fiscal técnico de Contratos e EDVALDO JOSÉ TORRES – Matrícula 56039, como Fiscal Administrativo de Contratos, no âmbito dos Serviços da Gerência de Transportes e da Coordenação Municipal de Manutenção Predial.

Art. 2º – Os servidores acima designados atuarão de acordo com o **Inciso I, do Art. 2º da Portaria nº 024, de 05 de maio de 2023**:

I - O Gestor de Contratos – Agente responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

II - O Fiscal Técnico de Contrato – Agente responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa, quando for o caso.

III - O Fiscal Técnico de Contrato – Agente responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se referem a revisões, reajustes, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Art. 3º - O prazo de validade da presente portaria será pelo período de 01 ano a contar da data da publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.090/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
531/2023/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.090/2023**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM RECURSOS ORIUNDOS DO MPT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEREST, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB**, em favor da **PESSOA JURÍDICA ALUISIO SILVA S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ sob Nº **08.816.035/0001-05**, no **VALOR** de **R\$ 129.900,00** (cento e vinte e nove mil e novecentos reais), com fundamento no **Artigo 24, inciso IV** da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 05 de maio de 2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.377/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1.083/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.377/2022**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, em favor da **PESSOA FÍSICA EVA MARIA MEDEIROS DA COSTA SILVA**, inscrita no CPF sob o Nº **131.829.354-53**, no **VALOR** de **R\$ 288.000,00** (duzentos e oitenta e oito mil reais), com fundamento no **Artigo 25, inciso II** da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 04 de maio de 2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.148/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
461/2023/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.148/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM**

REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, em favor da **PESSOA JURÍDICA POTIGUAR MÉDICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº **41.349.380/0001-51**, no **VALOR** de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), com fundamento no **Artigo 25, inciso II** da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 05 de maio de 2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE CULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/PMCG Nº
002/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** torna público para conhecimento dos interessados que, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, realizará um **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS LOCAIS** com o objetivo de contratação do **OBJETO** descrito no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I** deste edital, regido pelas disposições da **LEI FEDERAL Nº 8.666/1993** e **PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021**. Os interessados deverão entregar o **ENVELOPE** contendo os documentos de **"HABILITAÇÃO"** do presente credenciamento devidamente lacrados na **SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** situado no Parque do Açude Novo, S/N, Bairro Centro, CEP 58400-170, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no período fixado no cronograma em Anexo.

A **Sessão Pública** para abertura dos envelopes e apresentação dos credenciamentos será às 10:00 horas no **AUDITÓRIO DA SECRETARIA DE CULTURA** com sede no Parque do Açude Novo, S/N, Bairro Centro, CEP 58400-170, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no dia definido no cronograma em anexo.

1. DO OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem por **OBJETO O CREDENCIAMENTO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB**, ASSIM ENTENDIDOS AQUELES QUE **DEMONSTREM COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTES CERTAME DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO CULTURAL DE DANÇA**, conforme especificações contidas no **ANEXO I** do presente **EDITAL**.

1.2. O Edital de Chamamento Público para Credenciamento se encontra a disposição dos interessados através do portal <https://campinagrande.pb.gov.br>, ou por solicitação no email: daf.secult@gmail.com.

1.3 O edital também poderá ser retirado na Secretaria de Cultura com sede no Parque do Açude Novo, S/N, Bairro Centro, CEP 58400-170, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, em dias úteis, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

2. DOS ELEMENTOS

2.1. Os Elementos necessários à perfeita caracterização do OBJETO do presente PROCEDIMENTO e que farão parte integrante deste EDITAL, independentemente de transcrição, são os seguintes:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ANEXO IV	TERMO DE ADESÃO AO EDITAL
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA PARTICIPANTE
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE QUE “NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE “INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar da presente Chamada Pública os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública estadual, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.2. A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

3.3. Admitir-se-á o credenciamento de Grupos Folclóricos locais representados somente por PESSOA JURÍDICA.

3.4. É condição para habilitação do Grupo Folclórico que este apresente comprovação de que é estabelecido na cidade de Campina Grande/PB e que demonstre experiência de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, considerada na data de divulgação do edital de credenciamento.

4. DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. As solicitações de esclarecimentos deverão ser efetuadas pelo e-mail: daf.secult@gmail.com, pelo telefone: (83) 3322-5285 e também presencial pelo endereço que consta no item 1.3. Somente serão aceitas até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do PROCEDIMENTO.

4.2. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores

da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte dos Participantes.

4.3. No caso de eventual divergência entre o presente EDITAL e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do EDITAL.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. O Envelope de “HABILITAÇÃO” deverá conter a documentação a seguir indicada, preferencialmente em UMA VIA. A documentação poderá ser apresentada em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente, mediante apresentação para conferência dos originais ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.2. Documentação da PESSOA JURÍDICA:

a) Ato constitutivo e estatuto social/contrato social da Pessoa Jurídica, conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente. Caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições;

b) Comprovante de inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

c) Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is) da Pessoa Jurídica;

d) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidões: Federal, Estadual, Municipal e Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

f) Termo de adesão às normas do Edital, na forma do Anexo IV deste Edital, corretamente preenchido;

g) Declarações constantes dos Anexos V, VI, e VII, devidamente preenchidas;

h) Portfólio;

i) Comprovante de domicílio local e capacidade técnica de modo que demonstre experiência de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional neste Município, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

II. relatórios de atividades com comprovação das ações envolvidas;

III. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

IV. currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, dentre outros;

V. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, ou

VI. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil.

5.4 Da sessão pública do **CHAMAMENTO PÚBLICO** será lavrada **ATA** que será assinada por todos os Participantes presentes, inclusive pela COMISSÃO, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento.

5.5. Será **INABILITADO** o participante que não comprovar sua “**HABILITAÇÃO**”, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a “**HABILITAÇÃO**”, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste EDITAL.

5.6 Para fins de comprovação da veracidade das Certidões, **A COMISSÃO** deverá certificar a autenticidade das certidões emitidas eletronicamente ou poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões em sítios oficiais.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, **A COMISSÃO** poderá suspender a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade desta.

5.8 No julgamento da “**HABILITAÇÃO**” **A COMISSÃO** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de “**HABILITAÇÃO**”.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de “**HABILITAÇÃO**” fixadas no EDITAL, o Participante será declarado **HABILITADO**.

5.10. A **HABILITAÇÃO** e posterior **CREDENCIAMENTO** dos grupos **NÃO** geram obrigatoriedade de contratação com a Administração Pública.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. A abertura dos **ENVELOPES “HABILITAÇÃO”** será realizada em Sessão Pública a se realizar às 10h na sede da SECULT no dia definido no cronograma em anexo, onde se lavrará **ATA CIRCUNSTANCIADA**, na qual deverá ser assinada pelos Participantes presentes e pelos membros da COMISSÃO;

6.2. Abertos os **ENVELOPES “HABILITAÇÃO”**, seus conteúdos serão examinados pela COMISSÃO e pelos Participantes, não sendo permitida a retirada dos documentos do recinto da reunião, bem como a sua reprodução sob qualquer forma;

6.3. Se a documentação restar incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste EDITAL ou de LEI, a COMISSÃO considerará o PARTICIPANTE “**INABILITADO**”;

6.4. Após a fase de “**HABILITAÇÃO**” não cabe desistência, salvo por motivo justo ou de força maior, decorrente de FATO SUPERVENIENTE e aceito pela COMISSÃO;

6.5. Todo o procedimento de envio e regularidade das informações e conteúdo dos documentos referidos no Item 5.2. corre por conta e risco da Participante.

7. DA ORDEM DETERMINADA POR SORTEIO

7.1. Após o sorteio, será formalizada a ATA e os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento, cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar imediata exclusão do rol.

7.2. Uma vez assinado o Termo de Credenciamento por todos os habilitados, a Comissão publicará no Semanário Oficial do Município de Campina Grande e o Grupo Folclórico estará apto a firmar contrato de prestação de serviços, conforme demanda da Administração Pública, que decidirá conforme critérios de conveniência e oportunidade.

7.3. A relação numerada de Grupos Folclóricos locais será utilizada como forma de estabelecer a ordem de designação e o rodízio destes, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

7.4. O grupo que rejeitar a designação ou que estiver impedido de realizar apresentações, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de sorteio.

7.5. Havendo descredenciamento de grupo sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais na sequência.

8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços poderão ter início imediato a partir do dia seguinte à assinatura do contrato e terão o valor fixo de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** por apresentação.

8.2. Pelo serviço prestado, a Administração Pública não se responsabiliza pelo transporte intramunicipal dos componentes dos grupos e demais despesas internas de organização destes, a exemplo de lanches, figurino, maquiagem e etc.

8.3. Em caso de necessidade, a Administração Pública Municipal pode, respeitando a ordem de sorteio, contratar grupo(s) credenciado(s) e devidamente habilitado(s) para apresentações em outros locais que não sejam na circunscrição do Município de Campina Grande/PB, oportunidade em que esta arcará com as despesas de transporte e lanche para o(s) grupo(s) que for(em) se apresentar.

8.4. As apresentações contratadas deverão ter o mínimo de **20 (vinte) minutos**, cada.

8.5. Expedida a autorização de fornecimento e após a sua execução conforme estabelecido no Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá protocolizar na SECRETARIA DE FINANÇAS da Prefeitura Municipal de Campina Grande - Paraíba a nota fiscal/fatura correspondente;

8.5.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o atesto da nota fiscal/fatura pelo gestor do contrato correspondente aos serviços prestados;

8.5.2. Para fins de contratação e posterior pagamento das despesas, serão observadas as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA;

8.5.3. O CNPJ constante na nota fiscal/fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na nota de empenho e vinculada à conta corrente.

9. DA DILIGÊNCIA

9.1. Faculta-se à COMISSÃO, em qualquer fase do PROCEDIMENTO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a **inclusão posterior de documentos** ou informações que deveriam constar originalmente das “PROPOSTAS”.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. DECLARADOS OS CLASSIFICADOS, qualquer Participante poderá, ao final da Sessão Pública de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.

10.2. Os demais participantes, desde logo, ficam intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes asseguradas vistas imediatas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Participante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.4. Cabe à COMISSÃO receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

10.5. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso pela COMISSÃO ficará adstrita à verificação da tempestividade, da existência de motivação da intenção de recorrer, da regularidade de representação, entre outros pressupostos.

10.6. O acolhimento de recurso pela COMISSÃO ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

10.8. O recurso contra a decisão da COMISSÃO não terá efeito suspensivo, conforme Artigo 11, inciso XVIII, DECRETO Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a SECRETARIA DE CULTURA HOMOLOGARÁ o procedimento Chamamento Público.

12. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

12.1. O presente PROCEDIMENTO poderá ser revogado pela autoridade competente desde que por razões de interesse público decorrente de FATO SUPERVENIENTE devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta.

12.2. A anulação do presente PROCEDIMENTO dar-se-á por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, sem que caibam aos Participantes qualquer direito de indenização.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. O grupo habilitado e devidamente credenciado terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a assinatura do CONTRATO,

conforme o caso, contados a **partir da data da convocação**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL.

13.1.1. O prazo supra arguido poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

13.2. Antes da assinatura do CONTRATO, a CONTRATANTE verificará as condições de HABILITAÇÃO e qualificação do PARTICIPANTE CONTRATADO, devendo a comprovação da manutenção das condições ser anexada ao processo.

13.3. Se no ato da assinatura do CONTRATO não comprovar que mantém as mesmas condições de “HABILITAÇÃO” ou quando injustificadamente recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro Participante, desde que respeitada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO para celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL e das demais cominações legais.

13.4. O PARTICIPANTE CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 65, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

13.5. O PARTICIPANTE CONTRATADO deverá manter durante a execução da contratação todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas no PROCEDIMENTO.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

14.2. O CONTRATO proveniente deste PROCEDIMENTO considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no Subitem Anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

15. DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O CONTRATO proveniente deste PROCEDIMENTO poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

15.2. A prorrogação deverá ser justificada pela diretoria pertinente ao OBJETO do PROCEDIMENTO, até antes do término do prazo contratual.

15.3. O CONTRATO proveniente deste PROCEDIMENTO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

16. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O CONTRATO proveniente deste PROCEDIMENTO **não poderá** ser OBJETO de CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

17. DAS PENALIDADES

17.1. As sanções tratadas neste Edital são aquelas descritas na Portaria conjunta SAD/CGM 02/2021, restando todo o procedimento ritualístico de acordo com o que nela se depreende, como também com fulcro nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/1993, art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e art. 49, Decreto nº. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas na Portaria conjunta SAD/CGM 02/2021 estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência;

II – Multa:

- a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;
- b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;
- c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
- d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
- e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III. Aplica -se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

- a) inexecução total;
- b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;
- c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será

descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não -aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;

§ 5º Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10 Nos casos de recusa à assinatura da ATA DE SESSÃO PÚBLICA, a multa aplicada será calculada com base na UFR/CG, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências.

§ 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

§ 12 Aplica -se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou má -fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

TABELA 1

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
2	4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

3	5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
4	7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
5	10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

TABELA 2

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	LIMITE APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não manter a proposta	12 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Fraudar na execução do contrato	40 meses
Cometer fraude fiscal	60 meses

18. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE CONTRATADO

18.1. Caberá ao CONTRATADO:

a) Tomar as providências necessárias à fiel execução do contrato, mais especificamente:

I. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste edital;

II. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto de eventual contratação oriunda deste credenciamento;

III. Indenizar o Município de Campina Grande por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

IV. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados;

V. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

VI. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Campina Grande que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao mesmo quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema.

b) Manter, durante o período da vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- c) Fornecer o serviço de acordo com as especificações prazos e garantias contidas neste Termo de Referência;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- f) Prestar serviços em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, com a qualidade e padrões exigidos;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços;
- i) Permitir a fiscalização dos serviços prestados pelo gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer os serviços, que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

19. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

19.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência e ainda em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Prestar ao CONTRATADO em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias aos serviços prestados;
- c) Fiscalizar o pagamento dos honorários pelos serviços efetivamente prestados.

20. RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. O CONTRATO a ser firmado com o PARTICIPANTE CREDENCIADO poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

20.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte do PARTICIPANTE CONTRATADO, exceção de CONTRATO não cumprido, exceto nos casos admitidos pela LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Até a data da assinatura do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE poderá DESCLASSIFICAR o Participante tido como credenciado se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à ADJUDICAÇÃO do OBJETO deste PROCEDIMENTO a outro Participante, obedecendo à ORDEM de CLASSIFICAÇÃO.

21.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de “HABILITAÇÃO”, cuja base de cálculo interfira nos valores aqui ofertados, não implicarão na revisão da oferta; assim como a alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, como encargos trabalhistas.

21.3. Ficará o PARTICIPANTE CONTRATADO com a responsabilidade de comunicar imediatamente e por escrito à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o CONTRATO.

21.4. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos deste PROCEDIMENTO, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

21.5. O Participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do PROCEDIMENTO. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pelo Participante, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, a qualquer tempo, desclassificá-lo ou rescindir o CONTRATO subscrito.

21.6. O presente EDITAL e seus ANEXOS farão parte integrante do instrumento contratual independentemente de sua transcrição.

21.7. Os casos omissos neste EDITAL serão regulados em observância a LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões oriundas dos procedimentos previstos neste EDITAL.

Campina Grande, 05 de maio de 2023.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Secretária de Cultura

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto desta solicitação: Edital de Chamamento Público para credenciamento de Grupos Folclóricos da cidade de Campina Grande/PB, assim entendidos aqueles que demonstrem comprovada experiência na realização do objeto deste certame de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional para prestação de serviços de apresentação cultural de dança.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar à população as apresentações de dança dos grupos folclóricos locais nos eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, demonstrando o compromisso da gestão com a difusão e fomento da cultura popular.

3 PLANILHA

ITEM	DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR
01	Credenciamento de Grupos Folclóricos locais representados por Pessoa Jurídica para a realização de apresentações culturais e difusão das raízes	1 ano	R\$ 3.000,00 (três mil reais) por apresentação de, no mínimo, 20 minutos, cada.

	nordestinas nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.		
--	--	--	--

3.1 O prazo de vigência do contrato firmado com cada Grupo será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, nos termos do Edital de Credenciamento.

3.2. Pelo serviço prestado, a Administração Pública não se responsabiliza pelo transporte intramunicipal dos componentes dos grupos e demais despesas internas de organização dos mesmos, a exemplo de lanches, figurino, maquiagem e etc.

3.3 Em caso de necessidade, a Administração Pública Municipal pode, respeitando a ordem de sorteio, contratar grupo(s) credenciado(s) e devidamente habilitado(s) para apresentações em outros locais que não seja no Município de Campina Grande/PB, oportunidade em que esta arcará com as despesas de transporte e lanche para o(s) grupo(s) que for(em) se apresentar, além dos honorários pelos serviços aqui estabelecidos.

3.4 As apresentações contratadas deverão ter o mínimo de 20(vinte) minutos.

4 DO CREDENCIAMENTO E SORTEIO DO ROL DE GRUPOS FOLCLÓRICOS HABILITADOS

4.1 É condição para habilitação do Grupo Folclórico, além da concordância com todos os termos editalícios, que o mesmo apresente comprovação de que é estabelecido na cidade de Campina Grande/PB e que demonstre experiência de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, considerada na data de divulgação do edital de credenciamento.

4.2 Uma vez publicado o rol de habilitados, será realizado o sorteio independente da presença dos Grupos Folclóricos, em Sessão Pública com local e data a serem previamente divulgados.

4.3 Consigne-se, desde já, que a Sessão Pública para abertura dos envelopes e apresentação dos credenciamentos será às 10:00 horas no AUDITÓRIO DA SECRETARIA DE CULTURA no dia definido no cronograma em ANEXO.

4.4 Após o sorteio será formalizada a ata e os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento, cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar imediata exclusão do rol.

4.5 Uma vez assinado o Termo de Credenciamento por todos os habilitados, a Comissão publicará no Semanário Oficial do Município de Campina Grande e o Grupo Folclórico estará apto a firmar contrato de prestação de serviços.

4.6 A relação numerada de Grupos Folclóricos no Rol de Credenciados será utilizada como forma de **estabelecer a ordem de designação de data e local para as intervenções culturais**, respeitando-se, equitativamente, a distribuição das apresentações para cada grupo.

4.7. O Grupo Folclórico local que rejeitar a designação ou que estiver impedido de realizar apresentação no dia e local determinado previamente pela Secretaria de Cultura, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de sorteio.

4.8. Havendo descredenciamento do Grupo Folclórico, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

5 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Caberá à CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência e ainda em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Prestar ao CONTRATADO em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias aos serviços prestados;
- c) Fiscalizar o pagamento do valor avençado em contrato, conforme determinação do Edital de credenciamento.

5.2 Caberá ao CONTRATADO:

- a) Tomar as providências necessárias à fiel execução do contrato, mais especificamente:

I. Assessoria e coordenação para organização das apresentações;

II. Coleta e separação de todos os documentos dos bens;

III. Outros serviços afins e necessários à realização das intervenções culturais;

IV. Permitir e dar condições para que se efetive ampla e irrestrita fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE;

V. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência.

VI. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

VII. Indenizar o Município de Campina Grande por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

VIII. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

IX. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

X. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Campina Grande que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao mesmo quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema.

b) Manter, durante o período da vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Fornecer o serviço de acordo com as especificações prazos e garantias contidas neste Termo de Referência;

d) A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto licitado;

e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

g) Prestar serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, com a qualidade e padrões exigidos;

h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE;

i) Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente;

j) Permitir a fiscalização dos serviços prestados pelo gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer os serviços, que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

6 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto dispensado.

7 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução.

8 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Expedida a autorização de fornecimento e após a sua execução conforme estabelecido neste Termo de Referência, o CONTRATANTE deverá protocolizar na SECRETARIA DE FINANÇAS da Prefeitura Municipal de Campina Grande - Paraíba a nota fiscal/fatura correspondente;

8.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal/fatura** pelo gestor do contrato correspondente aos serviços prestados;

8.3. Para fins de pagamento das despesas, serão observadas as condições de regularidade fiscal do CONTRATADO;

8.4. O CNPJ constante na nota fiscal/fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na nota de empenho e vinculada à conta corrente.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As sanções tratadas neste Edital são aquelas descritas na Portaria conjunta SAD/CGM 02/2021, restando todo o procedimento ritualístico de acordo com o que nela se depreende, como também com fulcro nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/1993, art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e art. 49, Decreto nº. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas na Portaria conjunta SAD/CGM 02/2021 estão distribuídas em graus (de 1 a5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III – Aplica-se a suspensão de licitar por prazo não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar por prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

- a) inexecução total;
- b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;
- c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;

§ 5º Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de

quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 12 Aplica-se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou má-fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

TABELA 1

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
2	4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento
3	5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
4	7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
5	10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

TABELA 2

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	LIMITE APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não manter a proposta	12 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Fraudar na execução do contrato	40 meses
Cometer fraude fiscal	60 meses

10 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, a ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3 A contratante designará, para efeito de fiscalização do contrato, no momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual:

- a) Gestor do contrato: Giseli Maria Sampaio de Araújo
- b) Fiscal do contrato: Kyara Christian da Cunha Pereira

10.4. Para a designação das pessoas acima, a contratante deverá observar os seguintes critérios, a luz do que se preconiza no TCU, no Acórdão n. 1.094/2013:

- a) Publicação de portaria específica ou instrumento equivalente para a nomeação/designação do fiscal, constando, inclusive, suas atribuições;
- b) que o fiscal designado possua conhecimento técnico compatível com o objeto contratado;
- c) separação das funções de fiscal e gestor do contrato;
- d) acompanhamento sistemático dos trabalhos de fiscalização;
- e) orientação dos fiscais para documentar todos os eventos do processo de fiscalização.

10.5. As pessoas indicadas neste item realizarão o controle e a fiscalização do contrato objeto deste contrato e se responsabilizarão pelos atos e omissões, concernentes à atividade, que resultarem em desproveito da CONTRATANTE.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O CONTRATADO deverá atender às exigências contidas neste Termo de Referência e nos demais procedimentos inerentes a prestação de serviços;

11.2. Os casos omissos serão analisados pelas partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma das partes, tendo por base o que dispõe as legislações vigentes aplicáveis à espécie.

Campina Grande, 05 de maio de 2023.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Secretária de Cultura

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, A SECRETARIA DE CULTURA, Órgão Público da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede no Parque do Açude Novo, S/N, Bairro Centro, CEP 58400-170, em Campina Grande/PB, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, CPF nº 601.346.584-34, **CREDENCIA** o Grupo Folclórico abaixo denominado para a prestação de serviços de apresentação cultural de DANÇA, quando houver fundada necessidade por parte da Administração Pública Municipal na prestação do referido serviço nos eventos e programações organizadas por esta Secretaria de Cultura.

RAZÃO SOCIAL	
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	
ENDEREÇO	

TELEFONE/FAX	
E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE	
ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE	
IDENTIDADE DO REPRESENTANTE	
CPF DO REPRESENTANTE	
OBSERVAÇÃO: Nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO as condições de habilitação devem ser mantidas e atualizadas a cada liberação da ordem de serviço, quando da necessidade de prestação do serviço. Contato: (83) 3322-5285	

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E O GRUPO FOLCLÓRICO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, **A SECRETARIA DE CULTURA**, Órgão Público da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede no Parque do Açude Novo, S/N, Bairro Centro, CEP 58400-170, em Campina Grande/PB, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, CPF nº 601.346.584-34, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **GRUPO FOLCLÓRICO**

, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o Nº** _____, situado na _____, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr(a).

CPF nº _____, residente à Rua _____, denominado **CONTRATADO**, considerando ter sido este **VENCEDOR** do **CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/CG Nº 002/2023**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes **CLÁUSULAS CONTRATUAIS** a que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tendo como **OBJETO A CONTRATAÇÃO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB, ASSIM ENTENDIDOS AQUELES QUE DEMONSTREM COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTES CERTAME DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO CULTURAL DE DANÇA**, conforme especificações contidas no **ANEXO I** do presente **EDITAL DE REGÊNCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente **CONTRATO** é decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/CG Nº 002/2023**, realizado com base na **LEI FEDERAL Nº 8.666/1993**, **DECRETOS FEDERAIS Nº 21.981/32 e 22.247/33**,

PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021, e suas alterações.

2.2. Aplica-se ao presente **CONTRATO**, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter **pleno conhecimento**: **PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/CG Nº 002/2023 e a PROPOSTA DE PREÇOS da CONTRATADA.**

2.3. A partir da assinatura do presente **CONTRATO** a este passará a ser aplicável toda a **ATA** de reuniões que resultem em **TERMOS ADITIVOS** que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes, ocorridas durante a sua vigência para a execução do **OBJETO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data da sua assinatura pelas partes.

3.2. O presente **CONTRATO** considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no **Subitem Anterior**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas Partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do **EDITAL** e da **LEI** regente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua execução.

4.2. Durante o prazo de validade deste **CONTRATO** vigorará a **“PROPOSTA DE PREÇOS”** apresentada durante a sessão da respectivo **PROCEDIMENTO** pela **EMPRESA VENCEDORA**, que estará obrigada a fornecer ou prestar os serviços ora contratados, na quantidade pretendida e dentro das especificações técnicas constantes do edital de regência do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1 As Ordens de Fornecimento, ordens de Serviços ou instrumentos equivalentes, somente serão consideradas válidas para efeito de pagamento, se previamente autorizadas pelo Diretor Administrativo da **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

5.2. As Ordens de Fornecimento, Ordens de Serviços ou instrumentos equivalentes, exceto empenhos, descritas no **Item Anterior**, deverão conter:

- a. Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- b. Especificação técnica do **OBJETO**, quantidade e valor;
- c. Assinatura e carimbo do requisitante;
- d. Número de identificação do **CHAMAMENTO PÚBLICO**.

5.3. Estando o fornecimento ou serviços em desacordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e condições detalhadas no respectivo **EDITAL**, ou com o disposto no presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá interromper o fornecimento de imediato a partir da data de comunicação de ocorrência, para assim proceder sob pena de configuração de inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado nos seguintes casos:

6.1.1. Unilateralmente pela Administração Pública Municipal, quando:

- a. Houver modificação na **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e das **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, para melhor adequação ao **OBJETO**;
- b. Quando houver modificação do valor em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu **OBJETO**.

6.1.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do **CONTRATO**;
- b) Para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração do **CONTRATO**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

6.2. O presente **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irredutíveis, pelo período de **12 (doze)** meses, a partir da data de apresentação da **PROPOSTA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. As sanções tratadas neste Edital, são aquelas descritas na Portaria conjunta SAD/CGM 02/2021, restando todo o procedimento ritualístico de acordo com o que nela se depreende, como também com fulcro nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/1993, art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e art. 49, Decreto nº. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas na Portaria conjunta SAD/CGM 02/2021 estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;
- b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;
- c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III - Aplica -se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

- a) inexecução total;
- b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;
- c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não -aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença. § 5º Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. § 10 Nos casos de recusa à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a multa aplicada será calculada com base na UFR/CG, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências. § 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

§ 12 Aplica -se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou má -fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

TABELA 1

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
2	4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
3	5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
4	7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
5	10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

TABELA 2

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	LIMITE APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não manter a proposta	12 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Fraudar na execução do contrato	40 meses
Cometer fraude fiscal	60 meses

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA:

a) Tomar as providências necessárias à fiel execução do contrato, mais especificamente:

I. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste edital;

II. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto de eventual contratação oriunda deste credenciamento;

III. Indenizar o Município de Campina Grande por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

IV. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados;

V. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

VI. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Campina Grande que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao mesmo quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema.

b) Manter, durante o período da vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Fornecer o serviço de acordo com as especificações prazos e garantias contidas neste Termo de Referência;

d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

e) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pelo CONTRATANTE;

f) Prestar serviços em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, com a qualidade e padrões exigidos;

g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

h) Responsabilizar -se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços;

i) Permitir a fiscalização dos serviços prestados pelo gestor do contrato indicado pelo CONTRATANTE atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer os serviços, que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à CONTRATANTE:

a) Responsabilizar -se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

b) Prestar ao CONTRATADO em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias aos serviços prestados;

c) Fiscalizar o pagamento da comissão a ser paga pelo Arrematante sobre o valor do bem alienado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

11.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da **CONTRATADA**, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da CONTRATADA, na forma do Artigo 71, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.2. Durante a vigência do CONTRATO, caso a SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a CONTRATADA, para que a mesma possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

12.3. Após a data da assinatura do CONTRATO ou da emissão do empenho, a SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE poderá DESCLASSIFICAR a CONTRATADA tida como Vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que o desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do OBJETO deste PROCEDIMENTO à outra Participante, obedecendo à ordem de CLASSIFICAÇÃO.

12.4. Em caso de NULIDADE pertinente aos procedimentos deste PROCEDIMENTO, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.5. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do PROCEDIMENTO. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela Participante poderá a SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, a qualquer tempo, DESCLASSIFICAR ou RESCINDIR o CONTRATO subscrito.

12.6. O EDITAL que norteou o presente CONTRATO e seus ANEXOS, bem como a “PROPOSTA DE PREÇOS” da PARTICIPANTE VENCEDORA, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o FORO do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, de de 2023.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
(Secretária de Cultura)

CONTRATADO**TESTEMUNHAS:**

CPF Nº _____

CPF Nº _____

**ANEXO IV
TERMO DE ADESÃO AO EDITAL**

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA DE VALORES	
RAZÃO SOCIAL	
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE/FAX	
E-MAIL	
NOME DO SIGNATÁRIO	
ESTADO CIVIL DO SIGNATÁRIO	
IDENTIDADE DO SIGNATÁRIO	
NACIONALIDADE DO SIGNATÁRIO	
CPF DO SIGNATÁRIO	
OBSERVAÇÃO: Comprovação que a Participante adquiriu e aderiu ao EDITAL e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no EDITAL para o cumprimento das obrigações OBJETO do PROCEDIMENTO . Contato: fone: (83) 3322-5285.	

Campina Grande, de de 2023.

Representante Legal: _____
CPF: _____**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA PARTICIPANTE.****À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/PMCG Nº 002/2023.**

_____, inscrita(o) no CNPJ sob o Nº _____, com sede à Rua _____, **DECLARA** que nenhum dos seus sócios, dirigentes, gerentes, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados são servidores da ativa, sob qualquer regime de contratação, nem exercem cargos de chefia ou função de confiança da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, bem como em empresas ou sociedades de economia mista na administração pública municipal.

Campina Grande, de de 2023.

Representante Legal: _____

CPF: _____

ANEXO VI**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA INFANTIL****À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

_____, inscrita(o) no CNPJ sob o Nº _____, com sede _____ à Rua _____, interessada(o) em participar do **CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/PMCG Nº 002/2023**, instaurado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, **DECLARA**, sob as penas da **LEI** e para fins do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** e, **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores, acrescido pela **LEI FEDERAL Nº 9.854/99**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Campina Grande, de de 2023.

Representante Legal: _____
CPF: _____**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO****À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023****DECLARAÇÃO**

_____, inscrita(o) no CNPJ sob o Nº _____, com sede à Rua _____, interessada(o) em participar do **CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/PMCG Nº 002/2023**, instaurado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, **DECLARA**, sob as penas da **LEI**, a inexistência de **FATO IMPEDITIVO** a sua “**HABILITAÇÃO**” e a obrigação de comunicar **A SUPERVENIÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO DA MESMA**.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Campina Grande, de de 2023.

Representante Legal: _____
CPF: _____**CRONOGRAMA**

DESCRIÇÃO	DATA
Lançamento do Edital	05/05/2023
Entrega dos Envelopes Lacrados	10/05/2023 a 12/05/2023

Sessão Pública e Recursos	16/05/2023
Resultado Final	19/05/2023

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.13.010/2023.
PARTES: SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER E SAULO MARCOS PEREIRA DE SOUZA 02087053413. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA PARA CORRIDAS DE RUA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA 5ª EDIÇÃO DA CORRIDA DO BEM, APOIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER. **LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023. **VALOR TOTAL:** R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE PODENDO SER PRORROGADO, COM BASE NO ARTIGO 57, §1º, DA LEI N. 8.666/93. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 27 812 1012 2080 | 3390.39 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** VANILDO ARAÚJO LEITE E SAULO MARCOS PEREIRA DE SOUSA. **DATA DE ASSINATURA:** 5 DE MAIO DE 2023.

VANILDO ARAÚJO LEITE
Secretário de Esporte, Juventude e lazer

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL

ECOVILLE ANDRADE MARINHO LMF CONSTRUCOES SPE LTDA inscrita no CNPJ nº 18.573.948/0001-00 torna público que em 06/02/2023 protocolou o processo de nº 042/2023 requerendo a Licença de Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretária de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para um condomínio horizontal fechado localizado na Rua Maria da Guia Muniz Albuquerque, nº3300 - Serrotão – Campina Grande/PB.

A SHOP CARROS COMERCIO DE PECAS E LOCACAO DE VEICULOS LTDA inscrita no CNPJ nº 34.128.045/0001-68 torna público que em 28/03/2023 protocolou o processo de nº 075/2023 requerendo a Licença de Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretária de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para atividade de comércio varejista de peças e acessórios novo; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, localizado na Rua Luis Soares, 125, Centro – Campina Grande/PB.

CARDAN CAMPINA GRANDE INDUSTRIA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 26.033.444/0001 -17 torna público que em 20/04/2023 recebeu a Licença de Operação nº 028/2023 da Coordenadoria

do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para comércio varejista de peças e serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, conforme processo nº 033/2023, localizado na Av. Deputado Raimundo Asfora, nº 2540 - Velame – Campina Grande/PB. Com validade de 730 dias.

SELF IT ACADEMIA inscrita no CNPJ nº 22.902.694/0021-39 torna público que em 20/04/2023 recebeu a Licença de Operação nº 029/2023 – Renovação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para serviços de condicionamento físico, conforme processo nº 012/2023, localizado na Rua Doutor Severino Cruz, nº 755 - Centro - Campina Grande/PB. Com validade de 730 dias.

COLÉGIO MOTIVA LTDA inscrito no CNPJ nº 04.199.933/0002-91 torna público que em 20/04/2023 protocolou o processo de nº 098/2023 requerendo a Licença de Instalação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretária de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para implantação de uma edificação destinada a estabelecimento de ensino localizado na Avenida Tavares, Jardim Tavares – Campina Grande/PB.

A PORTALSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ nº 41.468.857/0001-18 torna público que em 24/04/2023 protocolou o processo de nº 100/2023 requerendo a Licença Simplificada – Renovação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretária de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para atividade de escritório – sede da empresa de limpeza de prédios e condomínio localizado na Rua Maria da Guia Muniz Albuquerque, nº3300 - Serrotão – Campina Grande/PB.

MARC CENTER HOTEL inscrito no CNPJ nº 12.939.971/0001-80 torna público que em 26/04/2023 protocolou o processo de nº 103/2023 requerendo a Licença de Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretária de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para atividade de prestação de serviços de hospedagem (hotel) localizado na Av. Presidente Getúlio Vargas, 369 Centro – Campina Grande/PB.

AUTENTICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 29.483.594/0001 -10 torna público que em 02/05/2023 recebeu a Licença de Operação nº 030/2023 – Renovação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para comércio varejista de peças e serviços de manutenção e reparação mecânica em veículos automotores, conforme processo nº 018/2023, localizado na Rua Campos Sales, nº 2120 - José Pinheiro – Campina Grande/PB. Com validade de 730 dias.

AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURAS S.A. inscrita no CNPJ nº 04.052.108/0001 -89 torna público que em 03/05/2023 recebeu a Licença Prévia nº 014/2023 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para implantação de uma estrutura metálica destinada a instalação de estação de rádio base de telefonia celular, conforme processo nº 063/2023 localizada Rua Leonardo Alexandre Barbosa, s/nº, no Lot. Portal sudoeste - Lotes 22,23,24 da Quadra 59, Três Irmãs, – Campina Grande/PB. Com validade de 365 dias.

AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURAS S.A. inscrita no CNPJ nº 04.052.108/0001 -89 torna público que em 03/05/2023 recebeu a Licença Prévia nº 015/2023 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para implantação de uma estrutura metálica destinada a instalação de estação de rádio base de telefonia celular, conforme processo nº 064/2023 localizada na Rua José Soares de Carvalho, nº 200, lote 02 Quadra 11, Lot. Jardim Borborema - Velame – Campina Grande/PB. Com validade de 365 dias.

AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURAS S.A. inscrita no CNPJ nº 04.052.108/0001 -89 torna público que em 03/05/2023 recebeu a Licença Prévia nº 016/2023 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para implantação de uma estrutura metálica destinada a instalação de estação de rádio base de telefonia celular, conforme processo nº 072/2023 localizada na Rua José Luiz Guimarães Distrito Industrial – Campina Grande/PB. Com validade de 365 dias.

AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURAS S.A. inscrita no CNPJ nº 04.052.108/0001 -89 torna público que em 03/05/2023 recebeu a Licença Prévia nº 017/2023 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para implantação de uma estrutura metálica destinada a instalação de estação de rádio base de telefonia celular, conforme processo nº 073/2023 localizada na rua João Souto Maior, nº 340 - Novo Bodocongó, Sítio Santo Izidro – Campina Grande/PB. Com validade de 365 dias.

A CONSTRUTORA EVER LTDA inscrita no CNPJ nº 14.024.536/0001-51 torna público que em 04/05/2023 recebeu a Licença de Instalação nº 013/2023 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para implantação de um condomínio vertical multifamiliar denominado “Morada do Portal II”, conforme processo nº 096/2023 localizada Rua Valmir Alves Batista, s/n, Três Irmãs – Campina Grande/PB. Com validade de 730 dias.

A PORTALSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ nº 41.468.857/0001-18 torna público que em 04/05/2023 recebeu a Licença Simplificada nº 003/2023 - Renovação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para atividade de escritório – sede da empresa de limpeza de prédios e condomínio, conforme processo nº 100/2023 localizado na Rua Maria da Guia Muniz Albuquerque, nº3300 - Serrotão – Campina Grande/PB. Com validade de 730 dias

A SRG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA inscrita no CNPJ nº 20.682.801/0001-91 torna público que em 05/05/2023 recebeu a Licença Prévia nº 018/2023 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para implantação de um condomínio horizontal multifamiliar, denominado “Condomínio SRG Empreendimento Campina Grande” conforme processo nº 085/2023 localizada na BR 230 - KM 147 sentido Campina Grande/João Pessoa – Campina Grande/PB. Com validade de 365 dias.

COLÉGIO MOTIVA LTDA inscrita no CNPJ nº 04.199.933/0002-911 torna público que em 05/05/2023 recebeu a Licença de Instalação nº 014/2023 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para implantação de uma edificação destinada a atividade educacional denominada “MOTIVA CAMPUS”, conforme processo nº 098/2023 localizada Na Avenida Tavares, nº 1595 - Jardim Tavares – Campina Grande/PB. Com validade de 730 dias.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00016/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2023, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de uniformes para atender as necessidades da STTP; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA DAS GRAÇAS FARIAS DE ANDRADE - R\$ 7.960,05.

Campina Grande - PB, 05 de maio de 2023

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Diretor Superintendente

LICITAÇÕES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25004/2023

Após analisado o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25004/2023**, referente ao Processo Administrativo Nº 2.05.022/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA), REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 827939/2016 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - AQUISIÇÃO DE BENS, **ADJUDICO** o correspondente procedimento licitatório em favor de XANDS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº04.949.494/0001-06, valor R\$ 7.162; TECMIX TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 05.301.712/0001-64, valor R\$ 6.342; OLIVEIRA E EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ Nº07.324.070/0001-44, valor R\$ 8.360,21; SUPRIMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ 09.004.901/0001-26, valor R\$ 126.212,00; DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ Nº09.617.964/0001-58, valor R\$ 15.407,00; VTA MACHADO DE ARRUDA LTDA CNPJ Nº16.667.433/0001-35, valor R\$ 33.184,51; QG COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, DESCARTÁVEIS CNPJ Nº18.406,054/0001-17, valor R\$ 5.523,50; VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA CNPJ Nº 20.008.831/0001-17, valor R\$ 50.356,00; NEVALTO DE

SOUSA PEREIRA CNPJ Nº 21.187.875/0001-14, valor R\$ 75.287,50; CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA CNPJ 22.526.394/0001-59, valor R\$ 39.414,70; PRISMA PAPELARIA LTDA CNPJ Nº 28.076.288/0001-05, valor R\$ 41.095,50; MONSARAS TRADE E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 30.793.251/0001-31, valor R\$ 74.481,00; GTA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA CNPJ Nº 39.329.715/0001-28, valor R\$ 43.645,00; MEGGA DISTRIBUIDORA DE MOVÉIS E UTENSÍLIOS LTDA CNPJ Nº 40.256.020/0001-42, valor R\$ 44.030,00; MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 41.132.410/0001-73, valor R\$ 10.969,99; MAXXI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº 41.602.860/0001-82, valor R\$ 73.098,00; ÚNICA SANEANTES LTDA CNPJ Nº 43.392.983/0001-61, valor R\$ 21.599,15; SOLIDARE AGÊNCIA DE NEGÓCIOS LTDA CNPJ Nº 44.247.782/0001-23, VALOR R\$ 8.778,54. perfazendo o valor global de R\$ 684.955,60. Campina Grande 25 de abril de 2023.

JOAO ALFREDO AGRA DE MEDEIROS NAPOLES

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25005/2023
UASG 927662

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua vereador Benedito mota nº 69 Alto branco, Campina Grande - PB, por meio do site www.gov.br/compras/pt-br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Abertura da sessão pública: 09h do dia 25 de maio de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33106652. Email: LICITACAO.SEMASCG@GMAIL.COM. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/compras/pt-br/.

Campina Grande - PB, 05 de maio de 2023

JOÃO ALFREDO AGRA DE MEDEIROS NAPOLES

Pregoeiro Oficial

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 25007/2023
UASG 927662

Torna público para todos os interessados que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 25007/2023 que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL DESTINADOS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 8.742/93, LEI MUNICIPAL Nº 6.923/2018 E RESOLUÇÃO 005/2022/CMAS/CG NO EXERCÍCIO 2023, marcada para o dia 08 de maio de 2023, as 08:30h **fica adiada para o dia 22 de maio de 2023, as 08:30**, em virtude de RETIFICAÇÃO no cadastro do quantitativo no sistema Compras Net.

Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rua vereador Benedito mota nº 69 Alto branco, Campina Grande - PB. Telefone: (83) 33106652. Email: LICITACAO.SEMASCG@GMAIL.COM. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/compras/pt-br/.

Campina Grande - PB, 05 de maio de 2023.

JOÃO ALFREDO AGRA DE MEDEIROS NAPOLES

Pregoeiro Oficial

SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcp@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB